



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.890, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 0863 - Funcional: 10.301.0019-1.018

4.4.90.52 - 1710 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 250.000,00

4.4.90.52 - 1500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 100.000,00

Total da Suplementação R\$ 350.000,00

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), receita 2.4.2.2.50.0.1.00.00.02

QUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA – EMENDA PARLAMENTAR 114-2025 fonte 710

Transferência Especial dos Estados e a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 0073 - Funcional: 10.301.0019-1.018

3.1.90.11 - 1500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 100.000,00

Total da Anulação R\$ 100.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1847/2024 de 10 de dezembro de 2024 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

Guiratinga/MT, 18 de setembro de 2025.

WALDECI BARGA
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por
WALDECI BARGA ROSA:32611765987
Dados: 2025.09.19 13:29:51 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal de Guiratinga

emoção do espetáculo do Rodeio em Touros, sendo que o evento irá movimentar a economia, gerar renda e oportunidades em nosso Município.

Artigo 02º - O item a) 1º lugar do artigo 3º da Municipal de nº 1.883/2025 de 03-09-2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) **1º lugar:** 01 (uma) motocicleta Honda CG 160 Start, com as seguintes especificações técnicas: **Tipo:** OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar; **Cilindrada:** 162,7 cc; **Potência Máxima:** 14,5 cv a 8.500 rpm (Gasolina) / 14,7 cv a 8.500 rpm (Etanol); **Torque Máximo:** 1,46 kgf.m a 5.500 rpm (Gasolina) / 1,60 kgf.m a 5.500 rpm (Etanol); **Transmissão:** 5 velocidades; **Sistema de Partida:** Elétrica. **Valor estimado:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

b) - 1º lugar: 01 (uma) motocicleta nova com Nota Fiscal - ano/modelo 2025 a pronta entrega, com as seguintes especificações técnicas:

- Motocicleta - Monocilíndrica - 4 tempos - arrefecido a ar;
- Motor - 1 cilindro, 162,7 cc;
- Bateria - no mínimo de 12v - 4 AH;
- Sistema de Alimentação - Injeção eletrônica;
- Sistema de Partida - ignição eletrônica;
- Combustível - Flex (Etanol e gasolina);
- Potência Etanol - 14,3 cv a 8.000 rpm;
- Potência Gasolina - 14,2 cv a 8.000 rpm;
- Torque Etanol - 1,45 kgfm a 5.500 rpm;
- Torque Gasolina - 1,44 kgfm a 5.500 rpm;
- Diâmetro x Curso - 57,3 x 63,0 mm;
- Câmbio/Transmissão - 5 marchas;
- Chassis - Berço semi duplo;
- Comprimento - 2.067 mm;
- Largura - 810 mm;
- Altura - 1.151 mm;
- Peso Seco - 125 kg;
- Tanque com Capacidade Mínima - 12 litros;
- Freios - CBS ou ABS;
- Freio Dianteiro - Disco;
- Freio Traseiro - Disco;
- Pneu Dianteiro - 90/90-19M/C 60P;
- Pneu Traseiro - 110/90-17M/C 60P;
- Suspensão Dianteira - Telescópica de 180 mm de curso e 33 mm de diâmetro;
- Suspensão Traseira - Mono Shock de 150 mm;
- Valor estimado até : R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Artigo 03º - Os § 3º do artigo 4º da Lei Municipal de nº 1.883/2025 de 03-09-2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 3º - A doação da motocicleta descrita na alínea "a" do artigo 3º, desta Lei, será formalizada através de procedimento administrativo próprio, que definirá os termos gerais da doação.~~

§ 3º - Fica o Município de Guiratinga-MT autorizado a efetuar a doação ao primeiro classificado na modalidade montaria em Touros do Rodeio Nossa Senhora Aparecida a motocicleta descrita no artigo 02º desta Lei Municipal.

Artigo 04 - Ficam inalterados os demais artigos da Lei Municipal de nº 1.883/2025 de 03-09-2025.

Artigo 05º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 18 de setembro de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.891, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à criação da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 0879 - Funcional: 28.841.0016-1.011 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

3.2.91.21 - 1500 - JUROS DA DIVIDA CONTRATUAL R\$ 71.000,00

Total da Suplementação R\$ 71.000,00

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 0879 - Funcional: 28.841.0016-1.011 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

4.6.91.71 - 1500 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADOR R\$ 71.000,00

Total da Anulação R\$ 71.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1847/2024 de 10 de dezembro de 2024 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 18 de setembro de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.890, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e

cinquenta mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 0863 - Funcional: 10.301.0019-1.018

4.4.90.52 - 1710 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 250.000,00

4.4.90.52 - 1500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 100.000,00

Total da Suplementação R\$ 350.000,00

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), receita 2.4.2.2.50.0.1.00.00.02

QUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - EMENDA PARLAMENTAR 114-2025 fonte 710

Transferência Especial dos Estados e a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 0073 - Funcional: 10.301.0019-1.018

3.1.90.11 - 1500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 100.000,00

Total da Anulação R\$ 100.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1847/2024 de 10 de dezembro de 2024 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guiratinga/MT, 18 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL / SMEC N° 002 DE SETEMBRO DE 2025

EDITAL / SMEC N° 002 de setembro de 2025

PROCESSO DE SELEÇÃO QUE SUBSIDIARÁ A ESCOLHA DO PROFESSOR QUE DESEMPENHARÁ A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITANHANGÁ - MT

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo presente edital, dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados no Processo de Seleção que subsidiará a escolha do professor que desempenhará a função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino de Itanhangá - MT.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Seleção que subsidiará a escolha do professor que desempenhará a função de Diretor de Unidade Escolar ou Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino será regido por este Edital, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e acompanhamento da Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Seleção que antecede a escolha de Diretores.

1.2. O Processo para Subsidiar a Escolha da Função de Diretor e de Coordenador de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino deverá ocorrer a cada 3 (três) anos, podendo o Diretor e o/os Coordenadores nomeados, serem destituídos da função a critério do Chefe do Poder Executivo, ou a pedido.

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o artigo 24 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010, que dispõe sobre o servidor efetivo que colocado sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 01º - O artigo 24 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2012 de 09-06-2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Artigo 24** - Quando o servidor for colocado, sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento.~~

Artigo 24 - Quando o servidor for colocado, sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual, municipal ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento, exceto quando o servidor efetivo assumir cargos e/ou funções no IPMG-MT - Instituto de Previdência do Município de Guiratinga-MT.

Parágrafo Único - Durante o período de afastamento sem ônus para assumir cargos e/ou funções no IPMG-MT - Instituto de Previdência do Município de Guiratinga-MT, fica assegurado ao servidor o seu direito de concorrer a novas progressões.

Artigo 02º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Projeto de Lei Complementar 008/2025 de 09 de setembro de 2025.

Guiratinga/MT, 18 de setembro de 2025.